

Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 156/10-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis posteriores, c/c os Art. 2º, 8º, inciso VI e 17, inciso I do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO a concessão “ad referendum” do Plenário do CONSEP, da Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança;

CONSIDERANDO que a proposição do Diretor do IESP/SSP – Cel BM R/R Marcos Aurélio Aquino Lopes, por enquadrar-se nos dispositivos estabelecidos pela Resolução nº 086/CONSEP de 14 de setembro de 2004, mereceu deferimento da Presidência deste Colegiado;

CONSIDERANDO finalmente, a unânime aprovação da matéria pelos Conselheiros presentes na 214ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Portaria nº 003/10-CONSEP de 10 de setembro de 2010, que concedeu “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, a Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança, a personalidades civis e militares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do CONSEP, em 22 de setembro de 2010.

GERALDO ARAÚJO
Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 157/10-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis Posteriores, c/c os Art. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, IV e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO que um dos princípios fundamentais orientadores da República Federativa do Brasil é o da dignidade humana, conforme preceitua o artigo 1º, inciso III da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.944/96 em seu artigo 4º, atribui ao Conselho Estadual de Segurança Pública, a competência para decidir acerca da política e ação de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8069/90, definindo que o princípio jurídico norteador da atenção a criança e do adolescente é a Doutrina de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Brasileira deu caráter de princípio constitucional a prioridade absoluta a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, que a súmula vinculante do STF nº 11 disciplina o uso de algemas afirmando que “SÓ É LÍCITO O USO DE ALGEMAS EM CASOS DE RESISTÊNCIA E DE FUNDADO RECEIO DE FUGA OU DE PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA PRÓPRIA OU ALHEIA, POR PARTE DO PRESO OU DE TERCEIROS, JUSTIFICADA A EXCEPCIONALIDADE POR ESCRITO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E PENAL DO AGENTE OU DA AUTORIDADE E DE NULIDADE DA PRISÃO OU DO ATO PROCESSUAL A QUE SE REFERE, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.”

CONSIDERANDO a elevada quantidade de denúncias envolvendo ocorrências com a participação de adolescentes em situação irregular nas Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO a missão dos Conselheiros – DPC Raimundo Benassuly Maués Júnior e Dra. Ana Celina Bentes Hamoy, determinada pela Resolução nº 139/2009 do CONSEP, cuja conclusão, submetida a discussão e julgamento pelo Plenário da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2010, mereceu aprovação por unanimidade dos Conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Em hipótese alguma é permitida a apreensão de criança.

§ 1º. Quando a criança cometer algum ato infracional, deverá ser apresentada ao Conselho Tutelar para que adote providências legais.

§ 2º. Sendo a criança, por qualquer motivo, levada à presença da autoridade policial, será encaminhada, imediatamente, ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis.

§ 3º. Tendo a criança praticado algum ato infracional que

resultou em dano, lesão corporal ou morte, o Conselho Tutelar na presença da autoridade policial, providenciará o registro do Boletim de Ocorrência para que sejam requisitados os exames necessários.

Art. 2º- No caso dos Adolescentes apreendidos em Flagrante de ato infracional grave, sua permanência na Delegacia de Polícia não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 05 dias.

§. 1º: Não existindo delegacia especializada no município da ocorrência, o delegado deverá providenciar para que o adolescente fique em local separado dos adultos, em condições dignas de permanência. Caso não tenha condições mínimas de permanência na delegacia do município, o delegado deverá imediatamente fazer a comunicação à Corregedoria de Polícia e ao Juiz do município para que seja imediatamente providenciada a transferência do adolescente para a delegacia especializada mais próxima do município da ocorrência ou outra unidade de polícia adequada.

§ 2º: Caso o adolescente não estiver com pais ou representante da família, o delegado deverá providenciar imediatamente, as diligências necessárias para que a família seja comunicada da apreensão.

§3º- O adolescente apreendido por ordem judicial será imediatamente encaminhado a entidade competente designada para a custódia, a qual providenciará a apresentação junto a autoridade judiciária competente.

§4º- Caso o adolescente seja apreendido em flagrante de ato infracional, cometido com violência ou grave ameaça em co-autoria com adulto, prevalecerá à atribuição da repartição especializada, conforme determina o artigo 172 parágrafo único da Lei 8069/90.

§ 5º- Se o ato infracional for leve, deverá à autoridade policial fazer a imediata entrega do adolescente a qualquer dos pais ou representante, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao Ministério Público.

Art.3º- Em hipótese alguma deve ser permitida a presença de adolescentes do sexo feminino com sexo masculino no local de permanência, enquanto durar a apreensão na Delegacia de Polícia.

Art. 4º- A Delegacia de Polícia não é espaço para cumprimento de medida socioeducativa, e dessa forma, a autoridade policial não poderá receber nenhum adolescente que já esteja sentenciado para cumprimento de medida socioeducativa devendo nesse caso:

Oficiar ao Juiz o não recebimento, com fundamento na Lei 8069/90 arts. 123 , 234 e 235;

Encaminhar para a Corregedoria Geral de Polícia Civil cópia do ofício remetido ao juiz;

Informar ao Conselho Estadual de Segurança Pública as providências tomadas;

Parágrafo único: A Delegacia de Polícia também não é espaço de cumprimento da internação provisória conforme Art.108 combinado com o artigo 123 da Lei Federal 8069/90, não sendo permitido a permanência de adolescente nessas condições, no espaço da Delegacia de Polícia.

Art. 4º- Não é permitida a fotografia de adolescentes nos espaços da Delegacia de Polícia, para construção de arquivos próprios de identificação por apelidos ou “vulgos”, por se tratar de ferir norma constitucional, lei federal e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.5º- Não é permitido o uso de algemas em adolescentes de forma aleatória, só sendo possível no caso de comprovada resistência ou de iminente perigo de fuga, devendo a autoridade policial fazer relatório circunstanciado da necessidade de uso (Súmula vinculante nº11).

Art. 6º- A apuração do ato infracional praticado por adolescentes deverá seguir os procedimentos e garantias descritas no anexo desta Resolução, além de todas já descritas na norma constitucional e estatutária.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 22 de setembro de 2010.

GERALDO ARAÚJO

Presidente do CONSEP

PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 161619

PORTARIA Nº 477/2010-DG/SEGUP

DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Férias desta Secretaria;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares referente ao mês de OUTUBRO/2010.

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Período gozo
Alda Odília Marques Leite	Coordenadora	2009/2010	01 a 30.10.2010

Cibelle Kuss	Ouvidora	2009/2010	01 a 30.10.2010
Francisca das Graças Bahia de Sousa	Assist. Administ.	2009/2010	04.10 a 02.11.2010
Jorge Luiz Nascimento Ramos	Servente	2009/2010	01 a 30.10.2010
José Augusto Martins Salgado	Ag. Administ.	2008/2009	18.10 a 16.11.2010
Maysa Nazaré Ferreira da Silva	Ag. Administ.	2009/2010	07.10 a 05.11.2010

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA SALES

Diretor Geral/SEGUP

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 161893

PORTARIA: 483/2010-DG

Objetivo: Para realizar Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, Rede comunitária de Segurança e Nivelamento em Setor e Sub-Setor.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 419/2007-SEAD.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cametá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

51976191/Gilberto Pacheco Barbosa (SUB-TEN/BM) / 4.0 diárias (Alimentação) / de 26/09/2010 a 29/09/2010

51976191/Gilberto Pacheco Barbosa (SUB-TEN/BM) / 3.0 diárias (Pousada) / de 26/09/2010 a 29/09/2010<br

Ordenador: JOSÉ FERREIRA SALES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 161861

PORTARIA: 481/2010-DG

Objetivo: Para acompanhamento dos bens adquiridos por intermédio dos recursos provenientes do Convênio nº 297/2008.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 419/2007-SEAD.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5199670/Marco Antonio da Silva Silva (SGT/PM) / 6.0 diárias (Alimentação) / de 04/10/2010 a 09/10/2010

5199670/Marco Antonio da Silva Silva (SGT/PM) / 5.0 diárias (Pousada) / de 04/10/2010 a 09/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ FERREIRA SALES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 161845

PORTARIA: 480/2010-DG

Objetivo: Para acompanhamento dos bens adquiridos por intermédio dos recursos provenientes do Convênio nº 297/2008.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 419/2007-SEAD.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

55850401/Frank Roberto Lima Matos (SGT/PM) / 6.0 diárias (Alimentação) / de 04/10/2010 a 09/10/2010

55850401/Frank Roberto Lima Matos (SGT/PM) / 5.0 diárias (Pousada) / de 04/10/2010 a 09/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ FERREIRA SALES

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 161814

CONTRATO: 32/2010

Objeto: Aquisição de material de comunicação

Valor Total: 4.454,40

Data Assinatura: 23/09/2010

Vigência: 23/09/2010 a 31/12/2010

Pregão Eletrônico: 16/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06183120643430000 339030 0101000000

Estadual

06181118425890000 339030 0101000000

Estadual

Contratado: FERRAMENTAS BONAMARK LTDA-ME

Endereço: R Dr Nicolino Morena, 215

CEP. 02257-000 - São Paulo/SPemail: bonamark@terra.com.br

Fax: 1132275222

Ordenador: JOSÉ FERREIRA SALES